

	Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	
---	--	---

TERMO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO N.º 01/2026, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ) E MARIA CRISTINA GOMES DE LUCENA.

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ), com sede na Avenida Maracanã, nº 229, Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.441.758/0001-05, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Mauricio Saldanha Motta, nomeado pela Portaria MEC nº 146, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2025, portador da matrícula funcional SIAPE 390990, doravante denominado CONCEDENTE, e a MARIA CRISTINA GOMES DE LUCENA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.866.315/0001-66, sediada na AREA RURAL S/N SESMARIAS, DURASNAL, ALEGRETE (RS), doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por MARIA CRISTINA GOMES DE LUCENA, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23063.005571/2024-87 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão Administrativa de Uso, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.045/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico, a título oneroso, localizado nas dependências do Campus Maracanã do CEFET/RJ, para empresa especializada na exploração de serviços de cantina, voltada ao fornecimento de lanches, visando atender às demandas dos discentes, servidores e visitantes do campus, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Licitação.

1.2. O espaço físico a ser utilizado fica localizado no CEFET/RJ, na Avenida Maracanã, nº. 229 - Bloco C - Térreo - Maracanã – Rio de Janeiro/RJ, e corresponde à área total de aproximadamente 100 m².

1.3. A Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico aqui tratada obedecerá fiel e integralmente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.045/2025 e a proposta da CONCESSIONÁRIA, ambos constantes no processo administrativo nº 23063.005571/2024-87, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1. As obrigações da CONCESSIONÁRIA são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Licitação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. As obrigações da CONCEDENTE são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. A Concessionária pagará ao CEFET/RJ, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor de R\$ 8.856,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), mediante depósito bancário na Conta Única do

Governo Federal no Banco do Brasil S/A, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, ressalvadas as disposições a seguir:

4.1.1. Caso a Concessionária execute de maneira eficiente o serviço prestado, apresentando altos padrões de qualidade na execução do mesmo, a Administração poderá oferecer desconto de até 15% no valor mensal pago referente ao arrendamento do espaço, conforme o disposto no Termo de Referência, anexo ao Edital da Licitação.

4.1.1.1. O desconto aqui tratado não poderá ser cumulativo com o desconto ofertado nos períodos de férias/recessos escolares.

4.1.2. Nos meses de férias/recessos escolares, a taxa pela utilização do espaço /aluguel mensal, no valor contratado, será reduzida em 50% (cinquenta por cento). Esse percentual de desconto não poderá ser cumulativo com qualquer outro desconto.

4.2. Caso ocorram eventuais atrasos no pagamento do valor da taxa mensal de utilização do espaço físico, será cobrada multa de 1% por dia de atraso.

4.2.1. O atraso de pagamento com mais de 90 (noventa) dias poderá ensejar a extinção unilateral do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Após o período de 12 (doze) meses da data de assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Uso, o valor da taxa mensal de uso do espaço físico será reajustado tendo por base o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ocorrido no período ou outro índice que venha substituí-lo.

5.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2. As regras acerca do reajuste de preços dos alimentos/produtos obrigatórios de comercialização são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ressalvadas as hipóteses de extinção do contrato previstas no presente instrumento, o prazo de vigência da concessão é de 10 anos (120 meses), conforme art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal prazo será contado da data de assinatura do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso, não havendo prorrogação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital da Licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo para início da execução do objeto é de até 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Uso.

8.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Gestão/Fiscalização do contrato.

8.2. O horário de funcionamento da cantina deverá ser de forma ininterrupta nos dias de expediente do Campus, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 21h, inclusive nos sábados, das 07h às 12h, podendo haver modificação de horário mediante aprovação de ambas as partes.

8.2.1. O Cefet/RJ poderá solicitar o funcionamento em caráter excepcional durante eventos do Campus, realizados fora do horário de atendimento normal da cantina. Nestas ocasiões será solicitada abertura da cantina com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

8.2.2. No período de férias escolares poderá ser negociado horário de atendimento reduzido.

8.2.3. A critério do Campus poderá não haver expediente em dias úteis, o que será avisado com antecedência mínima de 1 (um) dia.

8.3. Conforme art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da concessão é de 10 anos (120 meses), não havendo prorrogação.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente a taxa mensal de uso do espaço físico, conforme o disposto na cláusula quarta do presente instrumento, e deverá apresentar o comprovante de pagamento ao gestor do contrato.

8.5. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA: o referido consumo terá a leitura do medidor feita e controlada mensalmente por funcionário da Administração do CEFET/RJ, sendo o seu valor correspondente repassado à CONCESSIONÁRIA.

8.5.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não opte pela instalação de medidor, deverá repassar mensalmente o valor equivalente a 20% (vinte percentual) do valor da respectiva fatura de energia elétrica do Campus Maracanã do CEFET/RJ.

8.6. CONSUMO DE ÁGUA: o referido consumo terá a leitura do medidor feita e controlada mensalmente por funcionário da Administração do CEFET/RJ, sendo o seu valor correspondente repassado à CONCESSIONÁRIA.

8.6.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não opte pela instalação de medidor, deverá repassar mensalmente o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da respectiva fatura de fornecimento de água do Campus Maracanã do CEFET /RJ

8.7. CONSUMO DE GÁS: A utilização – sendo o caso - e consequente despesas com gás, bem como sua instalação, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A instalação estará sujeita à prévia apresentação de projeto a ser submetido e verificado por profissionais da Prefeitura do Campus Maracanã.

8.8. A CONCESSIONÁRIA deverá encarregar-se da coleta de lixo, observando que o mesmo não poderá ser acumulado nas dependências do CEFET/RJ. No caso da Concessionária optar por utilizar a coleta do CEFET/RJ, deverá repassar o percentual de 2% (dois por cento) do total da fatura mensal do CEFET/RJ.

8.9. Os preços dos produtos e serviços devem ser compatíveis com os praticados no mercado, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar discriminação dos preços correspondentes a todos os itens comercializados, em local público e visível, não sendo permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços de tabela, nem a sua cobrança à parte.

8.9.1. Os preços dos itens do cardápio mínimo devem ser iguais ou menores ao valor da licitação.

8.9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários, as formas de pagamento usualmente utilizadas pelo comércio, como máquinas de recepção de cartões de Crédito, Débito, PIX, além de dinheiro em espécie.

8.9.3. Os pagamentos - referentes aos alimentos/produtos consumidos - serão realizados diretamente pelo cliente à CONCESSIONÁRIA, não tendo o CONCEDENTE qualquer participação ou responsabilidade pelo pagamento.

8.9.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá, em hipótese nenhuma, comprometer a qualidade dos alimentos oferecidos sob pretexto do valor dos mesmos, ou qualquer outro fator.

8.10. A comissão de fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, a tabela de preços praticados pela CONCESSIONÁRIA, de todos os alimentos, estando no cardápio mínimo ou não, e exigir a redução dos preços dos alimentos vendidos, caso o item 8.9 não seja respeitado, sujeito às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Licitação.

8.11. A entrega de material deverá ser feita exclusivamente pela Rua Mata Machado nº 46 , das 07h às 17h, de segunda à sexta feira, não sendo permitida essa entrega através das Portarias da Instituição.

8.12. As instalações, máquinas, equipamentos e mobiliário, assim como todos os serviços de instalação e montagem necessários ao seu funcionamento, serão de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA durante toda a vigência do Termo de Concessão. No entanto, qualquer intervenção deverá ser previamente submetida à consulta formal e autorizada pela administração da CONCEDENTE.

8.13. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar as modificações necessárias para melhor adequação do espaço concedido, desde que apresente um projeto técnico (arquitetônico, de interiores, elétrico, hidráulico e estrutural) para análise e aprovação da GESTÃO CONTRATUAL. Todas as despesas decorrentes das modificações autorizadas serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA e se incorporarão ao imóvel, sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

8.14. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização das manutenções preventivas e corretivas na área da concessão, decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos. Todas as despesas decorrentes das manutenções correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, e se incorporarão ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à mesma.

8.15. A CONCESSIONÁRIA não poderá comercializar, em hipótese alguma, qualquer produto ou serviço estranho ao objeto desta Licitação, bem como, não poderá destinar o espaço concedido para utilização de finalidades alheias ao objeto da concessão onerosa do espaço.

8.16. É proibida a venda ou exposição, sob pena de rescisão contratual, de bebidas alcóolicas; energéticos; bilhetes lotéricos ou quaisquer outros tipos de aposta; caça-níqueis; cigarros ou qualquer tipo de tabaco; qualquer tipo de medicamento ou produtos tóxicos

8.17. Não será permitido à CONCESSIONÁRIA:

8.17.1. Utilização de alto falantes e/ou congêneres que produzam som ou ruídos;

8.17.2. A guarda ou depósitos de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor, exceto álcool e gás.

8.18. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis aos serviços de alimentação. Devendo ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas relativas aos serviços de preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição de alimentos, compreendendo entre outras: Código de Defesa do Consumidor; Resolução RDC nº 216, de 15 de Setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação; e Portaria nº 326, de 30 de Julho de 1994, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde.

8.19. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no início da execução dos serviços, os Alvarás de Funcionamento e Sanitário emitidos pelos órgãos municipais competentes.

8.20. A CONCESSIONÁRIA apresentará Manual de Boas Práticas, de acordo com a Legislação, exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, assim que iniciar as suas atividades.

8.21. O espaço concedido destina-se à exploração exclusivamente de serviços de cantina.

8.21.1. Em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a terceiros a concessão do espaço físico.

8.21.2. O Campus não se responsabilizará pela execução do serviço de cantina da CONCESSIONÁRIA, ficando a mesma responsável pela prestação do serviço.

8.22. O local da cantina será supervisionado pelos fiscais do contrato designados em portaria emitida pela Direção-geral do CEFET/RJ.

8.23. Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a contratação de seguros contra roubo e incêndio, sendo que a ocorrência de tais eventos é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não podendo de maneira alguma imputá-la ao Campus Maracanã do CEFET /RJ.

8.24. Compete à CONCESSIONÁRIA a aquisição e manutenção de EXTINTOR(ES) CONTRA INCÊNDIO, devendo verificar, conforme Lei Federal 13.425/17 e a Norma Regulamentadora NR 23 , o tipo e a quantidade de equipamentos necessários.

8.25. Caberá à CONCESSIONÁRIA proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando número de empregados que atendam regularmente, inclusive nos horários denominados de maior movimento. Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço, devendo manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno da instituição. Sendo expressamente vedado: empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.25.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONCESSIONÁRIA e a Administração (CONCEDENTE), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.25.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do Termo de concessão, sendo que a eventual inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em relação a tais encargos, não transferirá à CONCEDENTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto contratado.

8.25.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias.

8.25.4. A CONCESSIONÁRIA deverá portar-se com urbanidade e exigir que seus empregados ajam da mesma forma.

8.25.5. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor dos insumos necessários para a realização dos serviços, incluindo limpeza das instalações que utiliza, fornecimento de trajas adequados aos seus representantes e EPI's, caso exigido pelas normas vigentes.

8.26. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer lanches de primeira qualidade, com cardápio variado previamente acordado e aprovado pela fiscalização.

8.27. A relação mínima de produtos a serem vendidos encontra-se disposta no Termo de Referência, anexo ao Edital da Licitação.

8.28. Produtos que poderão ser vendidos: lanches rápidos (salgados assados, sanduíches frios e quentes, biscoitos sem recheio, tortas salgadas, pipoca natural, chá mate), picolés sem cobertura, açaí e frutas, sendo imprescindível a variação dos gêneros alimentícios a serem oferecidos.

8.29. Produtos que NÃO poderão ser vendidos: sucos em pó, biscoitos recheados, bolos e tortas doces com recheios/cobertura, frituras em geral, gelatina, pipoca de microondas, macarrões instantâneos, picolés com cobertura, bolo preparado com mistura pronta ou bolo pronto industrializado, leite condensado e cobertura de sorvete.

8.30. A fim de promover hábitos alimentares mais saudáveis entre os estudantes, devem ser adotadas estratégias baseadas na arquitetura de escolhas (nudging), organizando a disposição e a comunicação visual dos alimentos de forma a priorizar a visibilidade e o acesso facilitado a opções mais nutritivas, estimulando a sua escolha em detrimento de alternativas menos saudáveis.

8.31. Para fins de referência, consideram-se alimentos saudáveis aqueles minimamente processados ou in natura, ricos em nutrientes e com baixo teor de açúcares, gorduras saturadas e sódio, como frutas frescas, saladas, sucos naturais sem adição de açúcar, sanduíches integrais com vegetais, oleaginosas, iogurtes naturais, água mineral e chás sem açúcar.

8.32. Já os alimentos não saudáveis compreendem produtos ultraprocessados ou com elevado teor de açúcares, gorduras saturadas e sódio, como refrigerantes, bebidas açucaradas, salgadinhos industrializados, doces, chocolates com alto teor de açúcar e lanches com excesso de molhos e embutidos processados.

8.33. Os alimentos/ bebidas "não saudáveis" não poderão fazer parte de combos promocionais

8.34. É proibido qualquer tipo de propaganda de alimentos/ bebidas não saudáveis, tais como cartazes de produtos, equipamentos ou móveis com a marca do produto, brindes, entre outros.

8.35. Os lanches poderão ser preparados em outro local, sendo recomendado seu aquecimento nas instalações da cantina.

8.36. A lista com os alimentos e bebidas comercializados deverá ser disponibilizada à fiscalização para aprovação, sendo obrigatória a inclusão dos itens do cardápio mínimo. Sempre que novo produto for adicionado, a fiscalização deverá aprová-lo antecipadamente.

8.36.1. A fiscalização do contrato poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria e/ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.

8.37. A CONCESSIONÁRIA deverá identificar cada lanche, sendo afixado placa de pequeno porte, preferencialmente de acrílico, com o respectivo nome, data de fabricação e validade.

8.38. A lanchonete deve sempre oferecer opções sem açúcar e vegetariana para os usuários

- 8.39. Os cardápios deverão ser sempre apresentados ao consumidor juntamente às especificações dos ingredientes que compõe cada item de lanche oferecido, seu potencial alergênico, de modo claro e eficiente. Por exemplo: “este alimento contém leite de vaca, soja, glúten”, dentre outras observações necessárias, conforme resoluções da ANVISA (2015) a respeito da rotulagem de alimentos alergênicos.
- 8.40. A tabela de preços dos lanches e demais produtos, devidamente aprovada pela CONCEDENTE, deverá ser afixada em lugar visível, com os preços atualizados
- 8.41. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.
- 8.42. A água utilizada no preparo dos sucos será, obrigatoriamente, filtrada ou mineral.
- 8.43. Não se admitirá o aproveitamento de qualquer dos gêneros preparados e não consumidos no dia, na cantina.
- 8.44. As frutas e as hortaliças deverão ser lavadas manualmente e de forma a retirar as impurezas (defensivos agrícolas, agrotóxicos e micro-organismos) em água corrente e, após, colocados em solução clorada para desinfecção e posterior enxágue em água corrente.
- 8.45. Os utensílios e equipamentos de higienização deverão ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos, disponíveis em número suficiente e armazenados em local exclusivo para essa finalidade.
- 8.46. Utilizar toalhas de papel para secagem de mãos, não sendo permitido, em hipótese alguma, utilização de tecido para esse fim.
- 8.47. As geladeiras, freezers, fornos, exaustores e todos os demais locais e equipamentos da área da cantina deverão ser mantidos permanentemente em condições adequadas de higiene e organização.
- 8.48. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo-se com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição do local por qualquer motivo.
- 8.49. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos.
- 8.50. A CONCESSIONÁRIA deverá manter panos de limpeza, distintos e suficientes, para cada uma das atividades, em condições e quantidades adequadas às atividades.
- 8.51. A higienização do local, dos equipamentos e dos utensílios são de suma importância, porém, além dessa rotina, exigir-se-á também:
- a) Que seja retirado, quantas vezes se fizerem necessário e no horário estipulado de coleta, o lixo resultante de suas atividades, inclusive de alimentos e lanches preparados e não servidos, separando os possíveis de serem reciclados, devidamente acondicionados em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à concessionária a aquisição de carrinhos e demais materiais necessários a esses serviços, bem como de 2 (duas) lixeiras de plástico, sendo uma para acondicionamento de lixo seco e outra para lixo orgânico.
 - b) A coleta e descarte do lixo do espaço interno e externo produzido de forma direta ou indireta pela CONCESSIONÁRIA.
 - c) O impedimento da presença de animais domésticos nas dependências.
- 8.52. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva da rede de esgoto e caixas de gordura, em tempo hábil, arcando com as despesas inerentes aos serviços.
- 8.53. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar dedetização e desratização a cada 90 (noventa) dias, ou períodos inferiores, caso as instalações da cantina apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do TERMO DE CONCESSÃO consistem na verificação da

conformidade da exploração dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Concedente, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14133, de 2021.

9.2. As demais cláusulas pertinentes à fiscalização encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar as modificações necessárias para melhor adequação do espaço concedido, desde que apresente um projeto técnico (arquitetônico, de interiores, elétrico, hidráulico e estrutural) para análise e aprovação da GESTÃO CONTRATUAL. Todas as despesas decorrentes das modificações autorizadas serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA e se incorporarão ao imóvel, sem que esta tenha direito a qualquer indenização

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESOCUPAÇÃO

11.1. A Concessionária deverá devolver a área, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, nas condições em que a recebeu (bom estado), salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

11.1.1. No caso de modificações necessárias para melhor adequação do espaço concedido, a concessionária deverá devolver a área nas condições cujas alterações foram consentidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. por atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento da taxa mensal de utilização do espaço físico; ou

13.1.2. por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Das indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Concessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade concedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedado conferir, à área ocupada, destinação diversa da prevista no Termo de Concessão Administrativa de Uso.

14.2. Não será permitida sublocação do espaço físico, objeto da concessão onerosa de uso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CEFET/RJ divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

REPRESENTANTES LEGAIS:

Maurício Saldanha Motta – Diretor-geral do CEFET-RJ

MARIA CRISTINA GOMES DE LUCENA - representante legal da MARIA CRISTINA GOMES DE LUCENA

TESTEMUNHAS:

Adrielle Geanine Alves Bezerra – Chefe da Divisão de Contratos

Michele Roberta Rosa e Silva – Chefe de Gabinete da Direção-Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Adrielle Geanine Alves Bezerra, CHEFE DE DIVISAO - FG1 - DICOT**, em 20/02/2026 11:23:18.
- **MARIA CRISTINA GOMES DE LUCENA, ***.161.987-**- Usuário Externo**, em 20/02/2026 20:26:17.
- **Michele Roberta Rosa e Silva, CHEFE DE GABINETE - CD0004 - GAB/DIREG**, em 23/02/2026 11:42:48.
- **Mauricio Saldanha Motta, DIRETOR GERAL - CD2 - CEFET/RJ**, em 25/02/2026 14:04:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 72532
Código de Autenticação: 924d1696fc

